



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
À SESSÃO  
Remetida ao Governo  
012/03/12  
O Presidente,

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Assunto: Pedido de resposta escrita ao Governo Regional dos Açores – Presidente do  
Governo Regional / Secretário Regional da Economia e Secretário Regional da  
Agricultura e Florestas.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex<sup>cia</sup>, para efeito de admissão, perguntas  
com pedido de resposta escrita e requerimento, direcionado ao Governo Regional,  
nomeadamente ao Presidente do Governo Regional, Secretário Regional da Economia e  
Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo n.º 182 do  
Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e da alínea h), do n.º  
1, do Art. 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 12 de Março de 2012

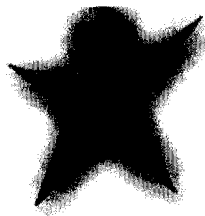
Com os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 1053 Proc. Nº 54.06.03  
Data: 012/03/12 Nº 608/1X



**Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente do Governo Regional**  
**Exm<sup>o</sup>. Sr. Secretário Regional da Economia**  
**Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas**

**ASSUNTO: Prática ilegal na ‘Tenta pública na Praça da ilha Terceira’, incluída no ‘II Fórum da Cultura Taurina’.**

Realizou-se entre os dias 25 e 28 de Janeiro, o designado ‘II Fórum da Cultura Taurina’ na ilha Terceira, do programa desta iniciativa constava, no seu final, uma denominada “Tenta pública na Praça da ilha Terceira”.

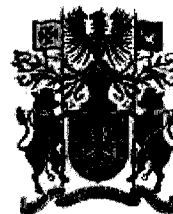
Considerando que a prática da ‘sorte de varas’ é proibida, conforme o estipulado no n.º 3, do Artigo 3.º da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro alterada pela Lei n.º 19/2002 de 31 de Julho;

Considerando que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores votou, por maioria, contra uma proposta de adaptação à Região da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro alterada pela Lei n.º 19/2002 de 31 de Julho, com o objetivo de permitir a realização de qualquer espetáculo tauromáquico com recurso à ‘sorte de varas’;

Considerando que a Região subsidiou, em €75.000, o ‘II Fórum da Cultura Taurina’ e, conseqüentemente, todas as atividades incluídas na sua programação (Listagem n.º 11/2011 de 11 de Agosto);

Considerando que a subsidiação da iniciativa em causa foi da responsabilidade da Secretaria Regional da Economia, a qual terá sido considerada enquadrável no ‘Regime de financiamento público de iniciativas com interesse para a promoção do destino turístico Açores’ (Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011 de 11 de Agosto);

Considerando que são públicas as fotografias (<http://terceirataurina.blogspot.com/2012/02/galeria-fotografica-do-ii-forum-mundial.html>) que atestam a realização de um espetáculo tauromáquico com ‘sorte de varas’ incluído, no que fora designado como ‘Tenta pública na Praça da ilha Terceira’, no programa do ‘II Fórum da Cultura Taurina’;



Considerando que segundo o 'Regulamento Geral dos Espetáculos Tauromáquicos de Natureza Artística da Região Autónoma dos Açores' (Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A) compete à Direção Regional da Cultura a emissão de licença de realização de espetáculo tauromáquico de natureza artística (n.º 2, do Art. 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A);

Considerando que compete ao 'diretor de corrida', o envio, até 48 horas depois de terminado espetáculo, à Direção Regional da Cultura, de relatório das ocorrências nele verificado, assim como dos certificados e documentos que lhe tenham sido entregues, conforme a alínea e) do n.º 2, do Art. 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do Art. 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A, quem estropiar a rês durante o espetáculo tauromáquico é penalizado com coima de €500 a €5000, para além de incorrer em eventual responsabilidade civil e criminal;

Considerando que entre outras entidades, os serviços inspetivos da Direção Regional da Cultura e da Direção Regional do Desenvolvimento Agrário são responsáveis pela fiscalização do cumprimento do 'Regulamento Geral dos Espetáculos Tauromáquicos de Natureza Artística da Região Autónoma dos Açores' (alíneas b) e c) do n.º 1, do Art. 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A);

Considerando que a matéria em apreciação constitui uma infração a normas de proteção da sanidade e bem-estar animal, pelo que compete aos serviços da Direção Regional do Desenvolvimento Agrário a instrução do respetivo processo de contra-ordenação (alínea b) do n.º 1 do Art. 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A).

Nos termos estatutários e regimentais e atendendo aos considerandos referidos, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., resposta às seguintes questões:

1. Que medidas penalizadoras serão tomadas pela Secretaria Regional da Economia, através da Direção Regional do Turismo, à entidade subsidiada e que promoveu um espetáculo que além de ilegal, desrespeitou uma deliberação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores?



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores



2. Quais os resultados da ação inspetiva relativa à 'Tenta pública na Praça da ilha Terceira', incluída no 'II Fórum da Cultura Taurina', levada a cabo pela Direção Regional da Cultura e pela Direção Regional do Desenvolvimento Agrário?

-Nos termos estatutários e atendendo aos considerandos referidos, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa.,:

- Cópia do relatório das ocorrências relativo à 'Tenta pública na Praça da ilha Terceira', incluída no 'II Fórum da Cultura Taurina', enviada pelo respetivo diretor de corrida.
- Cópia do processo de contra-ordenação por infração a normas de proteção da sanidade e bem-estar animal

Ponta Delgada, 12 de Março de 2012

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)